

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 9.2018.CPL.0179397.2017.007225

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2018-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, REPRESENTADA PELO SENHOR EDILSON MORAIS, EM 23 DE MARÇO DE 2018. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade da peça dirigida, ainda que não revestida de todas as formalidades, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

- a) Receber e conhecer a impugnação apresentada pela empresa LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, representada pelo senhor EDILSON MORAIS, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2018 (doc. 0177045), pelo qual se busca a formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem/montagem) de divisórias, forro (PVC, mineral, metálico e gesso acartonado) e parede de gesso acartonado para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses.
 - b) No mérito, reputar esclarecida a solicitação, conforme discorrido na presente peça;
- c) Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve alteração do objeto, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Chegou a esta Comissão Permanente de Licitação, no e-mail institucional, em **23 de março de 2018**, a impugnação interposta aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 4.011/2018-CPL/MP/PGJ, apresentada pela empresa **LIDIANE SENA DE MORAIS EPP**, representada pelo senhor **EDILSON MORAIS**, abaixo colacionada (doc. 0179396):

Sr. Pregoeiro, A Empresa LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, CNPJ 04716651000133, vem mui respeitosamente solicitar a suspensão do pregão 40112018 desse Ministério Público, por movo de que há serias divergencias dos itens descritos no termo de referencia do edital com os itens postados no portal Comprasnet, inclusive com a quandade a mais postados no Comprasnet, o que gera uma confusão por parte tanto dos licitantes quanto desta comissão de licitação para avaliar, aceitar e habilitar os vencedores do certame e isso gerará uma quandade enorme de recurso quanto á este quesonamento feito por nossa empresa. Pedimos deferimento ao nosso pedido para que seja reeditado este edital e nova data para realização desta licitação e assim corrigindo esses equívocos.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretenso licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, **até o segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, qualquer cidadão é parte legítima.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a manifestação partiu de pretenso licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do §2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 10.1. do Edital, estipulando que:

10.1. Até o dia 04/04/2018, 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br, ou pelos facs-símiles n.º (92) 3655-0743 ou 3655-0701, no horário local de expediente da Instituição, das 8 às 14 horas.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta"². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requere esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Logo, visto que o interessado interpôs sua solicitação no dia 23/03/2018, via e-mail institucional deste Comitê, a peça trazida a esta CPL é tempestiva.

Desta feita, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

No caso concreto, o questionamento nos remete à possíveis divergências entre os itens descritos no Termo de Referência nº 013.2017.DEAC, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 4.011/2018-CPL/MP/PGJ-SRP, e os itens lançados no sistema Comprasnet, plataforma onde realizar-se-ão as atividades do certame em comento.

Prima facie, com o escopo de se verificar o grave argumento reverberado nas razões apresentadas, foram analisados detidamente todos os itens constantes do Edital em lógico comparativo aos itens relacionados na plataforma Comprasnet.

Certo restou que inexistem quaisquer discrepâncias nos itens a serem licitados. Vejamos, então, a correspondência entre o Termo de Referência e o Comprasnet, tendo como exemplo o Lote 1 (Termo de Referência) e o Grupo 1 (Comprasnet):

ITEM	Termo de Referência nº. 013.2017.DEAC	ITEM	Comprasnet
	LOTE 1		
1	Divisória tipo simples, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm., com rodapé. Ref.: Divilux 35 – Eucatex ou similar.		
1.1	Fornecimento (material)	1	Fornecimento de Divisória tipo simples, estruturada en perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cege em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia e=35 mm., com rodapé. Ref.: Divilux 35 – Eucatex or similar.
1.2	Instalação (mão de obra)	2	Serviço de Instalação (mão de obra) referente ao Item 1
2	Divisória tipo mista, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm., com rodapé e com painel em vidro, e=4 mm. Conforme modelo a ser especificado pela fiscalização Ref.: Divilux 35 – Eucatex ou similar.		
2.1	Fornecimento (material)	3	Fornecimento de Divisória tipo mista, estruturada er perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel ceg em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia e=35 mm., com rodapé e com painel em vidro, e=4 mm Conforme modelo a ser especificado pela fiscalização. Ref.: Divilux 35 – Eucatex ou similar
2.2	Instalação (mão de obra)	4	Serviço de instalação (mão de obra) referente ao Item 3
3	Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento		

12104/2010	deverá ser executado com lã-derocha espessura 20mm compactado durante a montagem da divisória acústica. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado. Ref.: Divilux – Eucatex ou similar.		
3.1	Fornecimento (material)	5	Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lã-derocha espessura 20mm compactado durante a montagem da divisória acústica. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado. Ref.: Divilux — Eucatex ou similar.
3.2	Instalação (mão de obra)	6	Serviço de Instalação (mão de obra) referente ao item 5
4	Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfís de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lã-de-rocha espessura 20mm compactado durante a montagem da divisória acústica e com painel em vidros duplos, com e=4 mm. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado. Ref.: Divilux – Eucatex ou similar.		
4.1	Fornecimento (material)	7	Fornecimento de Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lã-derocha espessura 20mm compactado durante a montagem da divisória acústica e com painel em vidros duplos, com e=4 mm. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado. Ref.: Divilux – Eucatex ou similar.
4.2	Instalação (mão de obra)	8	Serviço de Instalação (mão de obra) referente ao item 7
5	Divisória com porta — 90x210cm, em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou cromado fosco. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.		
5.1	Fornecimento (material)	9	Fornecimento de Divisória com porta – 90x210cm, em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou cromado fosco. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.
5.2	Instalação (mão de obra)	10	Serviço de Instalação (mão de obra) referente ao item 9
6	Divisória com porta acústica – 90x210cm, em perfil duplo de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou cromado fosco. O isolamento deverá ser executado com lã-de-rocha espessura 20mm compactado durante a montagem. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.		
6.1	Fornecimento (material)		Fornecimento de Divisória com porta acústica – 90x210cm, em perfil duplo de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na

			cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou cromado fosco. O isolamento deverá ser executado com lã-de-rocha espessura 20mm compactado durante a montagem. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.
6.2	Instalação (mão de obra)	12	Serviço de Instalação (mão de obra) referente ao Item 11.
7	Fechadura do tipo alavanca La Fonte ou Papaiz com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou Cromado fosco. Conjunto, Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.		
7.1	Fornecimento (material)	13	Fornecimento de Fechadura do tipo alavanca La Fonte ou Papaiz com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou Cromado fosco. Conjunto, Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.
7.2	Instalação (mão de obra)	14	Instalação (mão de obra) referente ao Item 13
8	Fechadura tubular para divisórias, cor preta ou cromada, marca Soprano ou similar, tipo tulipa, broca 90 mm, com três chaves.		
8.1	Fornecimento (material)	15	Fechadura tubular para divisórias, cor preta ou cromada, marca Soprano ou similar, tipo tulipa, broca 90 mm, com três chaves.
8.2	Instalação (mão de obra)	16	Instalação (mão de obra) referente ao item 15
9	Remoção de divisória – painel cego ou vidro. Incluindo porta se houver.	17	Remoção de divisória – painel cego ou vidro. Incluindo porta se houver.
10	Instalação de divisória com aproveitamento de material – painel cego ou vidro.	18	Instalação de divisória com aproveitamento de material – painel cego ou vidro.

Pela análise, suso transcrita, resta evidente uma diferença tão somente na numeração dos itens, isto porquê a plataforma Comprasnet inadimite o lançamento de subitens, como utilizado na elaboração do Termo de Referência. Em sendo assim, o usuário, quando do lançamento dos objeto na supramencionada plataforma, fica condicionado a lançar item a item, como no caso acima, um item para o fornecimento (material) e outro para a instalação (serviço), informações claramente percebidas pela leitura da descrição dos objetos, sem ensejar qualquer prejuízo aos fornecedores, mormente ao certame ora em debate.

Nessa senda, há que se verificar ainda que os grupos foram montados *ipsis literis* ao rol elencado pelo Termo de Referência. Sendo certo, portanto, que o número total de itens em ambos os instrumentos é de 25 (vinte e cinco).

Face ao exposto, esta Pregoeira, em cumprimento ao "item 10.1" do ato convocatório, considera esclarecida as razões de impugnação, indeferindo, portanto, a solicitação de suspensão do presente certame licitatório, haja vista não terem sido verificados quaisquer prejuízos aos fornecedores ou ao Pregão.

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo a impugnação feita pela empresa LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, representada pelo senhor EDILSON MORAIS, para, no mérito, afastar as razões apresentadas, reputando esclarecido o argumento suscitado.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4°, da Lei n.º 8.666/93, razão pela qual <u>se mantém a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais</u>.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 02 de abril de 2018.

Aline Matos Saraiva

Pregoeira – Portaria n.º 258/2018/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por Aline Matos Saraiva, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 02/04/2018, às 12:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 0179397 e o código CRC 25B04984.

2017.007225 v10